

TÍTULO VI

Disposições Finais
Artigo 1º - Este código entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

P.M.B. - 01.11.74.

OBS: Lançado apenas extra-
to neste livro, tendo em vis-
ta o arquivo de um volume
impresso do código na Cama-
ra e na Prefeitura.

Compõe o presente código
de mais 10 anexos, com
seus especificações, e valor de
aliquota de cobrança de 2 por-
cento sobre as taxas.

01/11/74

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 59/74

Estabelece o quadro geral de funcionários do município de Curitiba, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O quadro geral de funcionários do município de Curitiba, a partir de 01 de janeiro de 1.975, e do respectivos vencimentos anuais, possam a ser os seguintes:

C.P	CARGOS	VENC. ANUAIS	
00	0- <u>gab. Sec da previdencia.</u>		
	1- Amambense	3.000,00	
	1- <u>gab. Sec do Prefeito</u>		
02	1. Secretário	14.400,00	
02	1. auxiliar de Secret.	6.000,00	
02	1. Secretário da JSM.	6.000,00	
02	1. almoxarife	6.000,00	
02	1. continuo	2.700,00	35.100,00
	2. <u>Serviço da fazenda</u>		
01.	1. chefe serv. Fazenda	12.000,00	
11.	1. auxiliar de coleta	6.000,00	
11.	1. Encº de cadastro	6.000,00	
11.	1- aux. de tesouraria	6.000,00	
12.	1. Fiscal geral	14.400,00	
12	3. Fiscais de renda a ex		
	6.000,00 ---- 18.000,00	62.400,00	
	3. <u>Serviço do Patrimonio</u>		
34	1. Encº 2ª sin. busel	6.000,00	
39	1. aux. de Caserng.	4.512,00	
46	1. Agente Postal	6.000,00	
97	1. Encº Cemiterio Munic.	4.800,00	21.312,00
	4. <u>Serviço de Contabilidade</u>		
16.	1 Contador	12.000,00	
16	1 aux de contadoria	6.000,00	18.000,00

5. Serviço de Educação, Saúde e assistência Social.

60	1. Chefe. Serv. Educação	12.000,00
61	1. Emce ^o do Mohal	6.000,00
61	45 Professores rurais Municipais	
	a 2.712,00	122.040,00
61	1. aux. Serv. Educação	3.600,00
67	1. Zelador de Torre TV	4.200,00
67	1. Aux. de Bibliotecário	4.200,00
71	1. Enfermeira	6.000,00
		158.040,00

6. Serviços de Obras Públicas

90	1. Chefe geral de obras	15.600,00
90	1. cantineiro de obras	6.000,00
95	1. jardineiro	6.000,00 : 27.600,00

7. Serv. mune. de estradas de rodagem.

42	2. operadores de maquinas a	
	cr\$ 14.400,00	28.800,00
42	1. Assistente de autos e	
	maquinas	12.000,00
42	5. Motoristas da SMER a	
	cr\$ 12.000,00	60.000,00
42	1. aux de Tratorista	6.000,00
42	3. Barqueiros a cr\$ 6.000,00	18.000,00
42	1. Aux de Mecanica SMER	4.200,00
		129.000,00

Artigo 2º : Fica o executivo municipal autorizado a pagar gratificações por serviços extraordinarios prestados de conformidade com as necessidades dos serviços.

Artigo 3º : Em face do que determina

O parágrafo único letra "A", do artigo 103 da constituição do estado de Juaz Gerais, o quadro de pessoal aposentado do município, passa a ser o seguinte:

1. Secretário (compulsória).

Artigo 4º: Os cargos constantes da Presente lei, ainda não criados por leis anteriores, ficam criados por esta lei, ficando automaticamente extintos, todos os cargos, que embora criados por leis anteriores não contem a presente lei.

Artigo 6º: Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Artigo 7º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.975.

Prefeitura municipal de Buntis, 26 de setembro de 1.974.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO